



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2737 DE 10 DE AGOSTO DE 2016

EMENTA: "OBRIGA A UTILIZAÇÃO DE DETECTOR DE METAIS NOS CLUBES RECREATIVOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a utilização de detectores de metais nos clubes recreativos existentes no Município de Barra do Piraí, que deverão estar em perfeito funcionamento quando de eventos com a atração de público.

§ 1º - No caso de não funcionamento, ou mau funcionamento dos detectores, o clube não poderá realizar qualquer tipo de evento com participação popular.

§ 2º - A existência de câmeras e detectores, bem como de seu funcionamento obrigatório, deverá constar de cartazes afixados nas portarias dos clubes.

§ 3º - Nos casos de eventos em locais abertos que inviabilizarem toda a cobertura do espaço pelas câmeras de monitoramento, sua presença será exigível ao menos na portaria que dá acesso ao público.

Art. 2º - O manuseio dos detectores de metal deverá ser procedido respeitada a identidade de gênero entre as partes envolvidas.

Art. 3º - Excetuando-se a autoridade militar devidamente requisitada, não se admitirá, em hipótese alguma, a presença de pessoas armadas no interior dos clubes.

Art. 4º - Aqueles que não se submeterem aos detectores de metais terão o acesso vedado.

Art. 5º - Na hipótese de localização de qualquer tipo de arma a Polícia Militar deverá ser imediatamente comunicada para a adoção das providências pertinentes.

Art. 6º - O descumprimento desta lei implica em:

I - na primeira identificação da infração, advertência;

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

II - na segunda, multa de 100 (cem) UFISBP;

III - na terceira, multa de 1000(mil) UFISBP;

IV - cassação do alvará para funcionamento.

Art. 7º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto próprio e entrará em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2016.



MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de lei nº 081/2016
Autor: Jair Ferreira Borges
Co-autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br